



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 01

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

PROJETO DE LEI N° 013 / 2013-L, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre: “A Obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustível, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços de gasolina e de etanol.”

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a exibição, nos postos revendedores de combustíveis sediados na Cidade de Araçariguama, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando a diferença em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da Gasolina.

§ 1º O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, juntamente com as placas indicativas dos preços dos combustíveis.

§ 2º O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte observação: “Senhor (a) Consumidor (a), em sendo o valor do percentual acima de 70% (setenta por cento), torna – se mais econômico o abastecimento com Gasolina”.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 128 Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4836-7455
Em: 12 / 03 / 2013 E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com
Às 10 : 00 horas Ass..

APROVADO



“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 02

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízos das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive o valor da multa em caso de descumprimento e reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 8 de Março de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por escopo obrigar os donos de postos de combustíveis com sede na Cidade de Araçariguama a informar visível, aos consumidores se é mais vantagem abastecer seus carros com álcool ou gasolina.

APROVADO

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”



C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 128
Em: 12 / 03 / 2013
As 10 : 00 horas
Ass. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 03

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Atualmente e em decorrência da modernização na fabricação de veículos automotores muitos são “flex.”, ou seja; recebe álcool ou gasolina, mas os consumidores não sabem qual a melhor opção ou não possuem condições de procederem ao cálculo aritmético no momento de abastecer, restando evidente desvantagem para o consumidor.

Conforme estudos, o uso do etanol é vantajoso se o litro custar 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina.

Portanto a presente Lei servirá, indubitavelmente, como instrumento para que os Cidadãos da Cidade de Araçariguama no momento de abastecerem seus veículos possam economizar, uma vez que a diferença entre a gasolina e o etanol estará demonstrada de forma visível.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Paulo Volcov
1º Secretário

LEITURA - ORDEM DO DIA
EM 23 / 04 / 2013

Rodrigo de Almeida Souza
Presidente

Moacyr de Godoy
Vice Presidente

APROVADO

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com
“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTÓCOLO N.º 128
Em: 12 / 03 / 2013
As 10 : 00 horas
Ass.: P.

LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 19 / 03 / 2013
1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 04

GABINETE DO VEREADOR PAULO VOLCOV

Genivaldo Vidal dos Santos
2º Secretário

Leandro Amaro de Andrade
Vereador

José Fernandes da Costa
Vereador

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N.º 128	
Em:	12 / 03 / 2013
As	10 : 00 horas
Ass..	P.

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455
E-mail: assessoriapaulovolcov@hotmail.com

“SEJA VOCÊ A DIFERENÇA”

LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 19 / 03 / 2013

1º SECRETARIO